



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Fazenda – Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.139.464/0001-05

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS xxx/2019

Pregão n° XXX/2019-

PMA

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ALMEIRIM ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Rod. Almeirim Panaicá, n° 510, Centro, nesta cidade de Almeirim CNPJ sob o n°. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Administração e Planejamento o Sr. HELTON ROGER SILVA BORGES doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

(...), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**

O presente instrumento é celebrado sob **REGIME JURÍDICO** dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para promoção de eventos para a realização da XVIII Feira de Arte e Cultura (FEARCA) do Município de Almeirim – Pará.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará até _____ de _____ de 2019.

2.2. O presente instrumento de contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

LOTE 01 - STAND



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Fazenda – Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.139.464/0001-05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$			

LOTE 02 - BANHEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$			

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado da seguinte forma: Lote 01 e 02 - 30 % (trinta por cento) no período que antecede o evento, 30 % (trinta por cento) durante o evento e 40 % (quarenta por cento) após o evento, o lote será pago mediante a apresentação da competente nota fiscal com visto do Diretor de Cultura.

4.2. O pagamento ficará condicionado à vitória e aprovação da Diretoria de Cultura, sendo que o pagamento só irá se efetuar após a instalação de todo o equipamento e os banheiros, sendo obrigatória a assinatura do Diretor de Cultura na competente nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Montar e deixar disponibilizada a estrutura do evento até as 12:00 horas do dia 22/08/2019 no local indicado pelo Município, podendo implantá-la por etapas, sempre com anuência da Administração Municipal.

6.1.2. Fica a cargo da contratada apresentar o projeto do evento para aprovação do Corpo de Bombeiros e posterior emissão de laudo de segurança. E num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) antes do evento, a contratada deverá enviar a Administração Municipal o laudo já aprovado.

6.1.3. A contratada deverá desmontar a estrutura dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento, que poderá ser estendido desde que exista justificativa técnica.

6.1.4. A responsabilidade técnica pela estrutura e iluminação é exclusiva da contratada. O profissional técnico da contratada deverá atestar o bom funcionamento da estrutura montada, incluído a instalação elétrica.

6.1.5. Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidário o Município de Almeirim - Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Fazenda – Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.139.464/0001-05

62. São obrigações da CONTRATANTE:

62.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

62.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

62.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

62.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

62.5. Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados nos equipamentos do bem licitado.

62.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - o atraso injustificado na execução dos serviços;

IV - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração; V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada.

§ 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (noventa) dias corridos, assegurado à Administração o prazo necessário à realização do procedimento licitatório essencial para que se proceda a nova contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Fazenda – Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.139.464/0001-05

inadimplência da CONTRATADA. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Almeirim - Pará, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Almeirim - Pará pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Almeirim - Pará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Fazenda – Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.139.464/0001-05

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

02 Prefeitura Municipal de Almeirim

0204 Secretaria Exec. de Adm e Planejamento

04 121 0005 2.006 | Manut. da Secret. Exec. de Adm. e Planejamento

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

121. As partes elegem o foro da Comarca de Almeirim/PA para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

122. O presente instrumento contratual é originário do Pregão XXX/2019-PMA, ao qual se encontra vinculado.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ALMEIRIM - PARÁ, _____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETÁRIO EXEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CPF N°

CPF N°